



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA EXECUTIVA

RELATÓRIO DE GESTÃO – 2009

AGREGADO III

<i>Unidade Jurisdicionada</i>	SECRETARIA EXECUTIVA
<i>Agregada</i>	<i>Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza</i>

SUMÁRIO

ITEM 1 DA PARTE A DO ANEXO II DA DN TCU Nº 100, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.....	5
<i>RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO E AGREGADO.....</i>	<i>5</i>
ITEM 2 DA PARTE A DO ANEXO II DA DN TCU Nº 100, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.....	8
<i>RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS DA UNIDADE</i>	<i>8</i>
<i>ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO FRENTE ÀS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS.....</i>	<i>8</i>
<i>PROGRAMAS SOB A RESPONSABILIDADE DA UNIDADE:.....</i>	<i>9</i>
<i>DESEMPENHO OPERACIONAL.....</i>	<i>10</i>
<i>PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</i>	<i>11</i>
<i>Programação de Despesas Correntes</i>	<i>11</i>
<i>Programação de Despesas de Capital</i>	<i>11</i>
<i>Quadro Resumo da Programação de Despesas e Reserva de Contingência.....</i>	<i>11</i>
<i>Movimentação Orçamentária por Grupo de Despesa</i>	<i>11</i>
<i>EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....</i>	<i>12</i>
<i>Execução Orçamentária de Créditos originários da UJ.....</i>	<i>12</i>
<i>Execução Orçamentária de Créditos Recebidos pela UJ por Movimentação.....</i>	<i>12</i>
<i>EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR PROGRAMA DE GOVERNO</i>	<i>14</i>
<i>EXECUÇÃO FÍSICA DAS AÇÕES REALIZADAS PELA UJ.....</i>	<i>14</i>
<i>INDICADORES INSTITUCIONAIS.....</i>	<i>14</i>
ITEM 3 DA PARTE A DO ANEXO II DA DN TCU Nº 100, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.....	15
ITEM 4 DA PARTE A DO ANEXO II DA DN TCU Nº 100, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.....	16
<i>RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITOS OU RECURSOS.....</i>	<i>16</i>
ITEM 5 DA PARTE A DO ANEXO II DA DN TCU Nº 100, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.....	17
<i>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR</i>	<i>17</i>
ITEM 6 DA PARTE A DO ANEXO II DA DN TCU Nº 100, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.....	18
ITEM 7 DA PARTE A DO ANEXO II DA DN TCU Nº 100, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.....	19
ITEM 8 DA PARTE A DO ANEXO II DA DN TCU Nº 100, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.....	20
ITEM 9 DA PARTE A DO ANEXO II DA DN TCU Nº 100, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.....	21
<i>RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS PELA UJ.....</i>	<i>21</i>
ITEM 10 DA PARTE A DO ANEXO II DA DN Nº 100, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009	22
ITEM 11 DA PARTE A DO ANEXO II DA DN Nº 100, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009	23
<i>CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO TCU</i>	<i>23</i>
ITEM 12 DA PARTE A DO ANEXO II DA DN Nº 100, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009	24

ITEM 13 DA PARTE A DO ANEXO II DA DN Nº 100, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009	25
ITEM 1 DA PARTE B DO ANEXO II DA DN Nº 100, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009	26
ITEM 4 DA PARTE B DO ANEXO II DA DN Nº 100, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009	26
<i>COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DO CAPITAL SOCIAL.....</i>	<i>26</i>
<i>COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA UJ COMO INVESTIDORA.....</i>	<i>26</i>

Item 1 da Parte A do Anexo II da DN TCU nº 100, de 07 de outubro de 2009.

Relatório de Gestão Consolidado e Agregado

Poder e Órgão de vinculação			
Poder: Executivo			
Órgão de Vinculação ou Supervisão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		Código SIORG: 001945	
Identificação da Unidade Jurisdicionada consolidadora e agregadora			
Denominação completa: Secretaria Executiva			
Denominação abreviada: SE			
Código SIORG: 001945	Código na LOA: 55101	Código SIAFI: 550003	
Natureza Jurídica: Órgão Público			
Principal Atividade: Administração Pública em Geral		Código CNAE: 8411-6	
Telefones/Fax de contato:	(061) 3433-1087	(061) 3433-1084	(061) 3433-2911
Endereço eletrônico: secretaria.executiva@mds.gov.br			
Página da Internet: http://www.mds.gov.br			
Endereço Postal:			
Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 6º Andar, Sala 600			
CEP – 70.046-900 – Brasília (DF)			
Identificação das Unidades Jurisdicionadas consolidadas			
Nome	Situação	Código SIORG	
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	ativa	-	
Diretoria de Programas	ativa	-	
Identificação das Unidades Jurisdicionadas agregadas			
Número de Ordem: 3			
Denominação completa: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza			
Denominação abreviada: FCEP			
Código SIORG: -	Código na LOA: -	Código SIAFI: -	
Situação: ativa			
Natureza Jurídica: Fonte de Recursos			
Principal Atividade: Administração Pública em Geral		Código CNAE: 8411-6	
Telefones/Fax de contato:	(061) 3433-1087	(061) 3433-1084	(061) 3433-2911
Endereço eletrônico: secretaria.executiva@mds.gov.br			
Página da Internet: http://www.mds.gov.br			

<p>Endereço Postal:</p> <p>Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 6º Andar, Sala 600</p> <p>CEP – 70.046-900 – Brasília (DF)</p>
Normas relacionadas às Unidades Jurisdicionadas
Normas de criação e alteração das Unidades Jurisdicionadas
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31, de 14 de dezembro de 2000 (DOU 18.12.2000): Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.
LEI COMPLEMENTAR Nº 111, de 6 julho de 2001 (DOU 09.07.2001): Dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
DECRETO Nº 4.564, DE 1º JANEIRO DE 2003 (01.01.2003): Define o órgão gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e o funcionamento do seu Conselho Consultivo e de Acompanhamento, dispõe sobre doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e dá outras providências.
LEI Nº 10.683, de 28 de Maio de 2003 (DOU 28.05.2003): Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências;
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 163, de 23 de Janeiro de 2004 (Convertida na Lei Nº 10.869, de 13.5.2004) (DOU 23.01.2004): Altera a Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências;
LEI Nº 10.869, de 13 de Maio de 2004 (DOU 14.05.2004): Altera a Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências;
Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura das Unidades Jurisdicionadas
DECRETO Nº 5.074, de 13 de Maio de 2004 (DOU 12.05.2004, republicado DOU 14.05.2004): Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e dá outras providências;
DECRETO Nº 5.550, de 22 de Setembro de 2005 (Revoga o Dec. 5.074/2004) (DOU 23.09.2005): Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e dá outras providências;
PORTARIA MDS Nº 416, de 12 de agosto de 2005 (DOU 15.08.2005): Aprovar o Regimento Interno do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
PORTARIA MDS Nº 330, de 11 de outubro de 2006 (DOU 13.10.2006): Aprovar o Regimento Interno do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
DECRETO Nº 5.997, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006 (DOU 22.12.2006): Dispõe sobre o percentual máximo do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a ser destinado às despesas administrativas para o exercício de 2006, e dá outras providências.
DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 2007 (DOU 07.03.2007): Dispõe sobre o percentual máximo do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a ser destinado às despesas administrativas para o exercício de 2007, e dá outras providências.
DECRETO Nº 6.636, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008 (DOU 06.11.2008): Dispõe sobre o percentual máximo do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a ser destinado às despesas administrativas para o exercício de 2008.
DECRETO Nº 6.978, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009 (DOU 09.10.2009): Dispõe sobre o percentual máximo do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a ser destinado às despesas administrativas para o exercício de 2009.

Manuais e publicações relacionadas às atividades das Unidades Jurisdicionadas	
Texto (identificação da norma e data de publicação)	
GUIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME: http://www.mds.gov.br/portalfederativo/	
PROGRAMA FOME ZERO: http://www.fomezero.gov.br/	
Unidades Gestoras e Gestões Relacionadas às Unidades Jurisdicionadas	
Unidades Gestoras Relacionadas às Unidades Jurisdicionadas	
Código SIAFI	Nome
135326	Unidade Estoque Estrategico/SP
135402	Unidade Estoque Estrategico/MS
135439	MO/Alagoas
135533	Unidade CONAB PAA Rio Grande do Norte
135539	Unidade CONAB PAA Mato Grosso
135551	Unidade CONAB PAA Mato Grosso do Sul
135556	Unidade CONAB PAA Rio Grande do Sul
550002	Setorial de Orçamento e Finanças/MDS
550007	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
550008	Secretaria Nacional de Seg. Alimentar e Nutricional
Gestões relacionadas às Unidades Jurisdicionadas	
Código SIAFI	Nome
0001	Tesouro Nacional
Relacionamento entre Unidades Gestoras e Gestões	
Código SIAFI da Unidade Gestora	Código SIAFI da Gestão
135326	0001
135402	0001
135439	0001
135533	0001
135539	0001
135551	0001
135556	0001
550002	0001
550007	0001
550008	0001

Item 2 da Parte A do Anexo II da DN TCU nº 100, de 07 de OUTUBRO de 2009

Responsabilidades Institucionais da Unidade

O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FCEP foi instituído por intermédio da Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000, e regulamentado pela Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, e previsto para subsistir até 2010.

Até o início de 2003 a gestão do FCEP ficou a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, sendo que o Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003, definiu o extinto Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome – MESA como órgão gestor e o funcionamento do seu Conselho Consultivo e de Acompanhamento.

Posteriormente, a Medida Provisória nº 163, de 23 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, convertida na Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, designou ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS a gestão do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

O FCEP visa proporcionar aos brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, sendo que seus recursos devem ser aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar ou de relevante interesse social voltados à melhoria da qualidade de vida.

Os recursos do Fundo são direcionados a ações que tenham como alvo: famílias cuja renda per capita seja inferior à linha de pobreza, assim como indivíduos em igual situação de renda; e as populações de municípios e localidades urbanas ou rurais, isoladas ou integrantes de regiões metropolitanas, que apresentem condições de vida desfavoráveis.

Dessa maneira esses recursos são consignados de forma complementar em ações orçamentárias cujo objetivo contemple o público alvo estabelecido pela Lei Complementar nº 111, de 2001. Salienta-se que estas ações podem estar alocadas em diversos Órgãos e que sua gestão administrativa é de responsabilidade da respectiva unidade executora.

Estratégias de Atuação Frente às Responsabilidades Institucionais

O plano estratégico consiste em alocar os recursos financeiros nas ações consignadas a este Ministério, em consonância à vinculação definida na Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.

Em 2009 os recursos disponíveis do FCEP foram consignados nas seguintes ações deste MDS: Construção de Cisternas para Armazenamento de Água, Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar, Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004). Salienta-se que esta alocação de recursos respeitou o objetivo do FCEP e seu público alvo específico, bem como o percentual máximo de

7,0% dos recursos do FCEP a serem destinados a despesas administrativas, conforme Decreto nº 6.978, de outubro de 2009.

Programas sob a Responsabilidade da Unidade:

O FCEP não se constitui um Fundo Especial, como especificado na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, uma vez que não possui estrutura própria e não é instituído como Unidade Orçamentária. Neste sentido este Fundo sempre foi gerenciado como fonte de recursos.

A partir da criação do MDS procurou-se implementar instrumentos que facilitassem o acompanhamento das metas e gestão dos recursos do Fundo. Observou-se que o volume de recursos previstos para o combate à pobreza nos orçamentos anuais vinha excedendo em quantitativo os valores arrecadados pelo FCEP. Dessa forma, a partir do exercício de 2005, centralizaram-se todos os recursos do citado Fundo em um número restrito de ações orçamentárias de maior monta, facilitando o acompanhamento de sua aplicação.

Segue abaixo a relação de programas e ações que foram beneficiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FCEP no exercício de 2009:

Programa 1049 - Acesso à Alimentação

Ação 11V1 – Construção de Cisternas para Armazenamento de Água

Ação 2798 – Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar

Programa 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ação 8442 – Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

As informações sobre a execução física e financeira dos programas e ações que recebem recursos do FCEP, estão melhor detalhadas nos Relatórios de Gestão da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC e da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar – SESAN.

Relação dos programas e suas principais ações;

Deve-se ressaltar que quase a totalidade da receita do FCEP era proveniente da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, nos termos do inciso I do art. 80 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Entretanto, a cobrança da CPMF foi extinta em 31 de dezembro de 2007, acarretando em significativa queda nos recursos vinculados a este fundo.

Portanto, foram arrecadados para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza o montante de R\$ 15.069.664,39 (quinze milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), referentes a receitas que tiveram seu fato gerador em 2007 e só foram arrecadadas no exercício de 2009, e R\$ 1.635.301,29 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e um reais e vinte nove centavos), provenientes de doações para combate à fome.

Em 2009 também foram incorporados ao FCEP os valores de R\$ 69.158.000,00 (sessenta e nove milhões, cento e cinquenta e oito mil reais), originados de superávit de exercícios anteriores apurados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, nos termos da tabela 18 da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 191, de 01 de abril de 2009.

A tabela a seguir demonstra a execução orçamentária do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FCEP no exercício de 2009. O quadro a seguir totaliza a execução das fontes de recursos: 45 – Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – Financeira, 79 – Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e 94 – Doações para o Combate à Fome:

R\$ mil

Programa / Ação	Dot. Final	Empenhado		Liquidado		Pago	
	(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(d)	(d/a)
Acesso à Alimentação	24.754,7	24.749,6	100%	22.704,0	92%	22.065,7	89%
Construção de Cisternas ara Armazenamento de Água	987,4	987,4	100%	598,4	61%	598,4	61%
Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar	23.767,3	23.762,1	100%	22.105,5	93%	21.467,3	90%
Transferência de Renda com Condicionaisidades - Bolsa Família	45.766,7	45.766,7	100%	45.766,7	100%	45.766,7	100%
Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	45.766,7	45.766,7	100%	45.766,7	100%	45.766,7	100%
Total	70.521,4	70.516,3	100%	68.470,7	97%	67.832,4	96%

Quanto aos gastos com despesas administrativas realizadas com recursos do Fundo, a Lei Complementar nº 111, de 2001, determina que o percentual máximo destinado a este tipo de despesa será definido a cada ano pelo Poder Executivo. Assim, foi publicado o Decreto nº 6.978, de outubro de 2009, que determinou que o percentual máximo de recursos do FCEP a serem destinados a despesas administrativas seria de 7,0%. Cabe destacar que não ocorreram despesas administrativas em 2009 a conta de recursos do FCEP.

Desempenho Operacional

O desempenho operacional das ações e programas beneficiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza constam dos relatórios de gestão das Secretarias Nacional de Renda de Cidadania – SENARC e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN.

Programação Orçamentária

Denominação das Unidades Orçamentárias	Código da UO	Código SIAFI da UGO
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	55101	550002

Programação de Despesas Correntes

Tendo em vista que o FCEP não é constituído como Unidade Orçamentária e, conseqüentemente, não possui orçamento próprio, não há necessidade do preenchimento deste quadro. Salienta-se que as dotações orçamentárias movimentadas pelo FCEP estão inclusas nos Relatórios de Gestão da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC e Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN.

Programação de Despesas de Capital

Tendo em vista que o FCEP não é constituído como Unidade Orçamentária e, conseqüentemente, não possui orçamento próprio, não há necessidade do preenchimento deste quadro. Salienta-se que as dotações orçamentárias movimentadas pelo FCEP estão inclusas nos Relatórios de Gestão da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC e Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN.

Quadro Resumo da Programação de Despesas e Reserva de Contingência

Tendo em vista que o FCEP não é constituído como Unidade Orçamentária e, conseqüentemente, não possui orçamento próprio, não há necessidade do preenchimento deste quadro. Salienta-se que as dotações orçamentárias movimentadas pelo FCEP estão inclusas nos Relatórios de Gestão da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC e Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN.

Movimentação Orçamentária por Grupo de Despesa

O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza não constitui uma Unidade Gestora, portanto não realiza movimentações financeiras externas ou internas.

Execução Orçamentária

Execução Orçamentária de Créditos originários da UJ

Despesas por Modalidade de Contratação

Esta tabela não se aplica ao presente relatório, uma vez que o FCEP não realiza contratações.

Despesas Correntes por Grupo e Elemento de Despesa

Tendo em vista que o FCEP não é constituído como Unidade Orçamentária e, conseqüentemente, não possui orçamento próprio, não há necessidade do preenchimento do quadro acima. Salienta-se que as dotações orçamentárias movimentadas pelo FCEP estão inclusas nos Relatórios de Gestão da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC e Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN.

Despesas de Capital por Grupo e Elemento de Despesa

Tendo em vista que o FCEP não é constituído como Unidade Orçamentária e, conseqüentemente, não possui orçamento próprio, não há necessidade do preenchimento do quadro acima. Salienta-se que as dotações orçamentárias movimentadas pelo FCEP estão inclusas nos Relatórios de Gestão da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC e Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN.

Execução Orçamentária de Créditos Recebidos pela UJ por Movimentação

Despesas por Modalidade de Contratação

O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza não constitui uma Unidade Gestora, portanto não realiza movimentações financeiras externas ou internas.

Despesas Correntes por Grupo e Elemento de Despesa

O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza não constitui uma Unidade Gestora, portanto não realiza movimentações financeiras externas ou internas.

Despesas de Capital por Grupo e Elemento de Despesa

O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza não constitui uma Unidade Gestora, portanto não realiza movimentações financeiras externas ou internas.

Execução Orçamentária por Programa de Governo

O FCEP não possui a gestão de programas ou ações de governo.

Execução Física das ações realizadas pela UJ

O FCEP não possui a gestão de programas ou ações de governo.

Indicadores Institucionais

Não se aplica em virtude de não ser, o FCEP, Unidade Jurisdicionada.

Item 3 da Parte A do Anexo II da DN TCU Nº 100, DE 07 de outubro de 2009

Não se aplica, uma vez que o FCEP não é Unidade Jurisdicionada e, portanto, não possui quadro de pessoal.

Item 4 da Parte A do Anexo II da DN TCU Nº 100, de 07 de outubro de 2009

Reconhecimento de Passivos por Insuficiência de Créditos ou Recursos

Não há.

Item 5 da Parte A do Anexo II da DN TCU Nº 100, de 07 de outubro de 2009

Pagamento de Restos a Pagar

Não se aplica por não se tratar de UJ. Caso haja registros de restos a pagar, estes serão mencionados nos respectivos relatórios das Unidades Jurisdicionadas executoras do Fundo.

Item 6 da Parte A do Anexo II da DN TCU Nº 100, de 07 de outubro de 2009

Não se aplica por não se tratar de Unidade Gestora ou Unidade Jurisdicionada. As transferências com as fontes de recursos consignadas ao FCEP estão mencionados nos respectivos relatórios das Unidades Jurisdicionadas executoras do Fundo.

Item 7 da Parte A do Anexo II da DN TCU N° 100, de 07 de outubro de 2009

Não se aplica, uma vez que o FCEP não é Unidade Jurisdicionada e, portanto, não possui quadro de pessoal.

Item 8 da Parte A do Anexo II da DN TCU Nº 100, de 07 de outubro de 2009

Não se aplica, uma vez que o FCEP não possui estrutura física e nem mesmo é Unidade Gestora, portanto, não possui contratos com recursos externos.

Item 9 da Parte A do Anexo II da DN TCU Nº 100, de 07 de outubro de 2009

Renúncias Tributárias concedidas pela UJ

Não se aplica, pois não se trata de UJ.

Item 10 da Parte A do Anexo II da DN nº 100, de 07 de outubro de 2009

Não há. No que pese a denominação de Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, não existem operações de fundo, conforme exposto no Item 10 da Parte A do Anexo II da DN nº 100, de 07 de outubro de 2009.

Item 11 da Parte A do Anexo II da DN nº 100, de 07 de outubro de 2009

Cumprimento das Deliberações do TCU

Não houve deliberações do TCU acerca do FCEP.

Item 12 da Parte A do Anexo II da DN nº 100, de 07 de outubro de 2009

Não houve atos de admissão e desligamento, bem como de concessão de aposentadoria.

Item 13 da Parte A do Anexo II da DN nº 100, de 07 de outubro de 2009

Não houve contratos, convênios, contratos de repasses e termos de parcerias no âmbito do FCEP.

Item 1 da Parte B do Anexo II da DN nº 100, de 07 de outubro de 2009

Não se aplica.

Item 4 da Parte B do Anexo II da DN nº 100, de 07 de outubro de 2009

Composição Acionária do Capital Social

Não se aplica.

Composição Acionária da UJ como investidora

Não se aplica.